

ACÓRDÃO Nº 930/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 022.133/2009-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Milton Mitsuo Saiki (CPF: 454.195.159-20) e Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF: 594.563.531-68)
4. Unidade: Prefeitura de Cabixi/RO.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 7ª Secex e 4ª Secex.
8. Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, oriunda da conversão de processo de representação autuado no Tribunal a partir de relatório de fiscalização decorrente de auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), na Prefeitura de Cabixi/RO, com a finalidade de verificar a execução do convênio 3831/2001 (Siafi: 434536), celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto foi a aquisição uma unidade móvel de saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea c; 19, **caput**; 23, inciso III; e 57 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. julgar irregulares as presentes contas e condenar o Sr. Milton Mitsuo Saiki Gomes, solidariamente com o Sr. Luiz Antonio Trevisan Vedoin ao pagamento da quantia de R\$ 15.358,66 (quinze mil trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, **a**, do Regimento Interno), o recolhimento da quantia, aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir de 24/5/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar, individualmente, aos responsáveis Milton Mitsuo Saiki Gomes, e Luiz Antonio Trevisan Vedoin, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea **a** do Regimento Interno), o recolhimento dos valores ao Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais pertinentes, desde a data do presente acórdão até a do efetivo pagamento, caso quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento das dívidas decorrentes em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. com fundamento no § 3º do art. 16, da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Rondônia;

9.6. encaminhar cópia dos do presente acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e à Controladoria-Geral da União da Presidência da República (CGU/PR).

10. Ata nº 4/2012 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/2/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-04/12-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral